

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2877, DE 16 DE JUNHO DE 1992.Desafeta de sua destinação de via pública a área urbana
que menciona e dá outras providências.

000107

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada de sua destinação de via pública a área urbana desta cidade compreendida dentro do seguinte perímetro: "situada na quadra formada pela Avenida José de Magalhães Pinto, Rua das Primaveras, Rua das Camélias e Avenida Marechal Deodoro, com 57,00 metros de frente para a Avenida Governador José de Magalhães Pinto, 33,30 metros confrontando com o lote nº 04 e 26,92 metros confrontando com o lote nº 09, em seu lado oposto, 18,00 metros em seu lado direito, confrontando com a Avenida Marechal Deodoro e 14,30 metros em seu lado esquerdo, confrontando com a Rua das Camélias, compondo a área de 675,50 m².


Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, e à abertura de Matrículas, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento em lotes.

Art.3º - A Divisão de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações em seus registros correspondentes à alteração introduzida por esta Lei, no Plano Diretor Físico da cidade.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de junho de 1992.


Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. 23/06/1992


PRESIDENTE

mtn/majo